ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2021

VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/02, contra a decisão que a declarou inabilitada, o que é feito nos termos seguintes:

1 – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica e sob o número em epígrafe, tendo por objeto o seguinte:

> Contratação de empresa, Pessoa Jurídica, especializada para a prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES, tipo empresarial, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com o fornecimento e instalação do sistema e dos equipamentos necessários, assistência técnica, recursos humanos, metodologia tática, operacional e indenização pro conta e risco da CONTRATADA, devidamente compatibilizados Às edificações das seguintes Unidades Organizacionais do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, durante 01 (um) período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente e de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no correspondente ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA no EDITAL e seus Anexos da correspondente Licitação.

A sessão do pregão ocorreu no dia 05/03/2021, com início às 14h, no portal de licitações do Banco do Brasil. Instaurada a sessão, a Recorrente foi a detentora da segunda melhor oferta, com o valor de R$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

A detentora da oferta de menor valor foi a VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA., cuja inabilitação teve o seguinte fundamento:

> Não apresentação dos documentos descritos no item 9.9 do Edital, letras h) Comprovação de capacidade econômico-financeira baseada nos índices de Liquidez Geral, LG, Solvência Geral, SG, e Liquidez Corrente, LC, demonstrado através do SICAF ou de declaração do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC, calculado com base nos seguintes parâmetros... e k) Certificado expedido pela Superintendência Regional do Departamento da Policia Federal, da circunscrição em que estiver sediada a Licitante, em sua plena vigência, que comprove sua regularidade e capacitação para a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

Após, passou-se a análise dos documentos de habilitação da Recorrente. A nobre comissão entendeu pela inabilitação, em razão da "não apresentação do documento descrito no item 9.9, do Edital, letra 'a) Cópia de registro junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, SICAF, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010'."

Em que pese o entendimento da comissão, a medida é de extremo rigor e de formalismo exacerbado, já que o documento faltante sequer faz parte do rol discriminados nos arts. 27 à 31, da Lei nº 8.666/93.

Isto posto, a decisão que inabilitou a Recorrente merece ser revista, sob pena de perpetuação da ilegalidade praticada.

2 – DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO DE INABILIDADE DA RECORRENTE

Conforme narrado anteriormente, a Recorrente foi inabilitada por não ter apresentado a cópia do registro junto ao SICAF, que "viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG"[1].

A decisão, com o devido acato, se mostra pouca razoável, já que a Recorrente comprovou, em vasta documentação, a sua habilitação para a prestação do serviço objeto do certame.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações, do art. 27 ao 31, preconiza quais são os documentos destinados para a comprovação da habilitação.

> Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
> I - habilitação jurídica;
> II - qualificação técnica;
> III - qualificação econômico-financeira;
> IV - regularidade fiscal.
> IV – regularidade fiscal e trabalhista;
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
>
> Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
> I - cédula de identidade;
> II - registro comercial, no caso de empresa individual;
> III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

[1] Acesso em 15/03/2021, às 14h01min: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

Dos documentos previstos na legislação vigente a Recorrente apresentou **absolutamente todos**.

No que toca a ausência de apresentação do documento exigido no item 9.9, subitem "a", a Administração Pública poderia, com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, realizar diligências a fim de visualizar se a Recorrente está (ou não) cadastrada junto ao SICAF. Para tanto, bastaria acesso o endereço eletrônico https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf, informar o número do CNPJ da Recorrente, que o Certificado de Registro Cadastral (CRC), seria emitido – anexa-se o documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

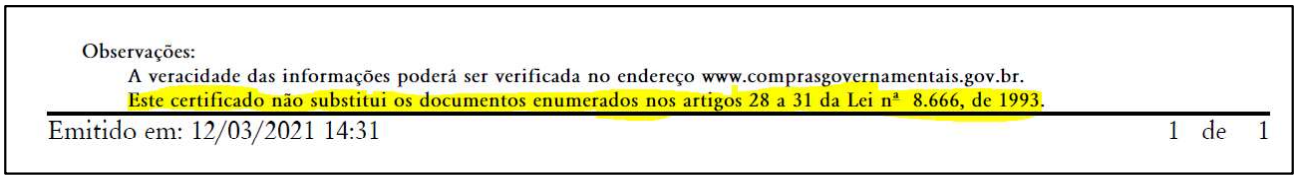
Certificado de Registro Cadastral - CRC
(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 79.929.774/0001-51
Razão Social: VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Atividade Econômica Principal:
8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:
RUA PROFESSOR FELICIO FUZINATO, 193 - COSTA E SILVA - Joinville / Santa Catarina

Afora isso, no rodapé da certidão emitida é possível encontrar duas observações, sendo a segunda extremamente pertinente.



Observações:
A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 12/03/2021 14:31 1 de 1

Assim sendo, o próprio documento expedido é cristalino ao adicionar a observação de que o certificado **NÃO SUBSTITUI OS DOCUMENTOS ENUMERADOS NOS ARTIGOS 28 A 31 DA LEI Nº 8.666, DE 1993**.

Afora isso, uma vez emitido o CRC pela nobre comissão e, caso constata a necessidade de apresentação por parte da Recorrente, poderia, com a mesma base legal, ter solicitado à Recorrente a apresentação do CRC por ela emitido. Caso tivesse feito o pedido, restaria comprovada a validade de todos os documentos apresentados.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**79.929.774/0001-51**	DUNS®:	**908497209**
Razão Social:	**VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**28/10/2021**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**05/04/2021**
FGTS	Validade:	**01/04/2021**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**12/04/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**20/04/2021**
Receita Municipal	Validade:	**04/04/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

Tal qual a consulta pública, a certidão emitida pela representante legal da emitente também carrega importantíssima observação na parte inferior da tela.

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/03/2021 14:42 1 de 1

CPF: 072.415.909-61 Nome: BRUNA CIPRIANO PATERNO GONCALVES

Veja, Sr. Pregoeiro, que no próprio documento que deu ensejo para a inabilitação da Recorrente **há expressa menção ao caráter CONSULTIVO e SEM EFEITO LEGAL**.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

REPISE-SE: a Recorrente apresentou todos os documentos aptos a comprovar a sua habilitação para a prestação do serviço objeto do certame. Deixou de apresentar, tão somente, um extrato de **consulta pública** e que possui **caráter de "SIMPLES CONSULTA"** e que **"NÃO TEM EFEITO LEGAL"**.

Resta indubitável o excessivo rigor aplicado à Recorrente.

Colhe-se de julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

> **Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.**
> (Acórdão 1924/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO | ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material).

> **Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.**
> (Acórdão 2302/2012-Plenário | Revisor: WALTON ALENCAR RODRIGUES | ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Competitividade).

> **Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.**
> (Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS | ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação).

Ora, os documentos de habilitação apresentados pela Recorrente demonstram, de maneira cabal, a sua perfeita habilitação, ou seja, **o grau de certeza é elevadíssimo. Não há qualquer dúvida quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista – ABSOLUTAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS. Os documentos apresentados são exatamente os mesmos constantes no extrato do SICAF, inexiste qualquer diferença**.

> **É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.**
> (Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO | ÁREA: *Licitação* | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Diligência).

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

Não se deve perder vista os princípios da licitação, cuja previsão consta no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dúvidas não restam de que a Administração Pública não selecionou a proposta mais vantajosa, haja vista que a licitante declarada vencedora, LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., apresentou proposta no valor de R$241.014,00 (duzentos e quarenta e um mil e quatorze reais), ou seja, **R$43.014,00 (quarenta e três mil e quatorze reais) mais elevada se comparada à Recorrente**. Mensalmente representa diferença de **R$3.584,50 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Acerca da seleção da proposta mais vantajosa, o TCU já emitiu decisão no seguinte sentido:

> **O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.**
> (Acórdão 3381/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO | ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Por todo o explicitado, conclui-se que:

(a) A Administração Pública, com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, poderia ter realizado diligências para comprovar a aptidão (ou não) da Recorrente;

(b) O extrato do SICAF, que foi a razão da inabilitação da Recorrente, possui **caráter consultivo** e **não tem efeitos legais**;

(c) Os documentos apresentados pela Recorrente são suficientes para comprovar a sua habilitação, já que estão de acordo com os previstos nos arts. 28, 29, 30 e 31, da Lei nº 8.666/93;

(d) A Administração Pública agiu com formalismo exacerbado ao inabilitar a Recorrente. A ação vai de desencontro ao entendimento do TCU.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

Isto posto, a decisão de inabilitação da Recorrente merece ser revista, a fim de que as irregularidades praticadas não se perfectibilizem.

3 – DOS REQUERIMENTOS

(I) O recebimento do recurso, eis que tempestivo;

(II) No mérito, seja dado TOTAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de reformar a decisão que inabilitou a empresa VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, declarando-a, consequentemente, habilitada;

(III) Deferido o pedido acima, seja dado regular andamento ao certame.

Por derradeiro, após a decisão do Sr. Pregoeiro, faça-se subir o recurso para a autoridade superior, nos moldes do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Pede Deferimento.

Joinville/SC, 15 de março de 2021.

Daniel Francisco Cardoso
OAB/SC – 42.640

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Francisco Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7AB3-5BED-3655-A0D4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7AB3-5BED-3655-A0D4 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7AB3-5BED-3655-A0D4

Hash do Documento

43E0870B17F3A6C31BDE7573F4E74BA06CBB8CDBD0D450509B89CA9AA120E5C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2021 é(são) :

☑ Daniel Francisco Cardoso - 059.425.129-06 em 15/03/2021 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos
WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro
Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1724
Folha: 44-F
Protocolo: 11259/2020
Dta Prot.: 26/06/2020
Ficha nº: 1037649
Natureza: Procuração
Ad Negotia

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ,
na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Tyara Andressa Assunpção, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Professor Felício Fuzinato, nº 193, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o n° 79.929.774/0001-51, neste ato representado por sua Titular BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, nascida aos 20/04/1996, portadora da Cédula de Identidade nº 5740909-SESP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 072.415.909-61, residente e domiciliada na Rua das Andorinhas, nº 839 Apto 403, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme contrato social, cuja cópia reprográfica fica arquivada nestas notas, em pasta própria de nº 3212 . O comparecente, identificado como sendo o próprio por mim, Escrevente Notarial e pelo Escrevente Substituto, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **DANIEL FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 42.640-OAB/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.425.129-06, com endereço profissional na Rua Professor Felício Fuzinato, nº 193, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, conferindo-lhe poderes para o fim especial de participar em licitações, retirar/impugnar editais, fazer vistorias ou visitas, apresentar documentação e propostas, assinar declarações exigidas nas licitações, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação/propostas, assinar atas, registrar ocorrências, interpor recursos, renunciar direito de recursos, formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar imediata e motivadamente a intenção de renunciar ou de recorrer, enfim, praticar todos os atos inerentes e necessários ao procedimento licitatório, representar a OUTORGANTE em processos judiciais de toda e qualquer natureza, perante qualquer juízo ou tribunal, na condição de demandante ou demanda, concedendo-lhe poderes gerais para o foro inclusos na cláusula ad judicia et extra, requerer e praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive** substabelecer. **O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos Pelo outorgante que por eles se responsabiliza.**Foram-me apresentados os documentos de identificação da(s) parte(s), cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADO(s) e CONTRATADO(s) pediu(ram) que lhe(s) lavra esta procuração, à qual sendo lida foi aceita pela(s) parte(s) e comparecente(s) que a outorga(ram) e assina(m). Eu, Tyara Andressa Assunpção, Escrevente Notarial, que a digitei e conferi. Eu, Juliano Silveira, Escrevente Substituto a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Joinville-SC, 26 de junho de 2020. (AA) (Representante) BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES - Juliano Silveira - Escrevente Substituto. Emolumentos R$ 57,00 - Selo(s) R$ 2,80 = Totalizando o valor de R$ 59,80. Nada mais. Trasladada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Joinville-SC, 26 de junho de 2020.

Em test° _____ da verdade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos
WILLIAN GARCIA DE SOUZA – Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 – Centro
Fone: (47) 3422 -9975 / (47) 3423-0457- CEP: 89201-250
Comarca de Joinville- Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1724
Folha: 44-V
Protocolo: 11259/2020
Dta Prot.: 26/06/2020
Ficha nº: 1037649
Natureza: Procuração Ad Negotia

Isabelle Liesly Ziehe
Escrevente Notarial

3º. TABELIONATO DE NOTAS - JOINVILLE - SC -
3º. TABELIONATO DE NOTAS

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FVV41324-0TYS
Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

P... da República JOINVILLE
Micro e Pequena Empresa
S... e Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
42600244037	2305	

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE JOINVILLE

18/834912-0

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000897712
DBE analisado.
Emitida em 28/08/2018 - V3

NOME: VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO 19 SET. 2018
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

JOINVILLE
28/08/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio: 21 SET 2018
Nome: BRUNA CIPRIANO PATERNO GONCALVES
Assinatura: Bruna Cipriano Paterno Goncalves
Telefone de contato: (47)30298787 camila@aurumgestaocontabil.com.br

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM ☐ SIM

Processo em ordem.
À decisão.
___/___/___
Data
Responsável

☐ NÃO 17 SET. 2018 Data Responsável

☐ NÃO 20 SET 2018 Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência 18 SET 2018
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

Alexander da Silva / Matr.387114-2
Analista Téc. em Gestão de Registro Mercantil
Escritório Regional da JUCESC em Joinville

24 SET 2018 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência ☐ 3° Exigência ☐ 4° Exigência ☐ 5° Exigência ☐

☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e
☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data
Vogal
Vogal
Vogal

Presidente da _____Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/09/2018
Certifico o Registro em 24/09/2018
Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037
Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 684930574669320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ nº 79.929.774/0001-51

BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES, brasileira, nascida em 20/04/1996, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF/MF – 072.415.909-61, Carteira de Identidade nr. 5.740.909, expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, Joinville, SC, CEP – 89.218-420, titular da empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob número 79.929.774/0001-51, NIRE 42600244037 com endereço na Rua Francisco Pauli, 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul, SC, CEP – 89.286-425, resolve alterar o contrato mediante as seguintes condições:

1. Aumentar o capital no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) mediante a capitalização do "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC" escriturado no patrimônio líquido da empresa. O capital social passa de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

2. Em função do aumento de capital, ora aprovado, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 "**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital da empresa é de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma".

3. Alterar o endereço da sede da empresa da Rua Francisco Pauli, 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul, SC, CEP – 89.286-425 para a Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420.

4. Em função da alteração do endereço da sede da empresa, fica alterada a Cláusula Primeira do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

 "**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa gira sob o nome empresarial de **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, tendo sua sede e foro em Joinville –SC, na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420".

 Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/09/2018
Certifico o Registro em 24/09/2018
Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037
Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 684930574669320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 12 DA VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

CNPJ nº 79.929.774/0001-51

CONTRATO EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, tendo sua sede e foro em Joinville –SC, na Rua Professor Felício Fuzinato, 193 – Bairro Costa e Silva, município de Joinville, SC, - CEP – 89.218-420.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto é a atividade de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para estabelecimentos financeiros e outros estabelecimentos, segurança para eventos, monitoramento de alarmes e monitoramento de imagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da empresa é de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 01.03.1987 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa não responderá com seus bens por obrigações que sua titular assumir perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, ressalvando-se o disposto acima perante as obrigações tributárias da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas no Artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de falecimento, ausência ou interdição, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes será levantado um balanço especial na data do falecimento ocorrido, para a liquidação da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – A morte do titular, não exime, a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações empresariais anteriores.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A administração da empresa será exercida por **BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇALVES,** anteriormente qualificada, a qual caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto sempre no interesse da empresa, assinando isoladamente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/09/2018
Certifico o Registro em 24/09/2018
Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037
Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 684930574669320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

CLÁUSULA DÉCIMA – A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interessa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para as operações de aquisição e/ou alienação de bens da empresa, de crédito e financiamento e aqueles que implicam em oneração, hipoteca e/ou penhor de bens da empresa, deverá sempre conter a assinatura da administradora titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá ser contratado administrador não sócio na forma do Artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O exercício do cargo de administrador é por prazo indeterminado, podendo ocorrer renúncia através de comunicação formal do mesmo. Caso em que a titular elegerá o substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Mensalmente haverá retirada a título de pró-labore para a administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderão ser nomeados procuradores com poderes específicos para assinar em nome da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A empresa não instalará Conselho Fiscal.

EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ao término do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das Demonstrações Contábeis exigidas por lei, cabendo à titular, os lucros ou prejuízos apurados, conforme Artigo 1.065 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A critério da titular e no atendimento dos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser distribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de ocorrer prejuízo, poderá este permanecer na empresa para compensação com lucros futuros ou ser suportado pela titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A administradora acima qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/09/2018
Certifico o Registro em 24/09/2018
Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037
Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 684930574669320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Artigo 1.011 parágrafo 1º. Da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Aos casos não previstos no presente, aplicam-se as disposições da Lei 10.406/2002 e qualquer outra legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Joinville, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O presente é emitido em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Joinville, 28 de agosto de 2018.

Bruna Gonçalves

BRUNA CIPRIANO PATERNO GONÇAVES

CPF – 072.415.909-61

Req: 81800000897712

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/09/2018

Certifico o Registro em 24/09/2018

Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037

Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 684930574669320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

188349120

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**
PROTOCOLO	**188349120 - 17/09/2018**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42600244037
CNPJ 79.929.774/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2018
SOB N: 20188349120

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 25/09/2018
Certifico o Registro em 24/09/2018
Arquivamento 20188349120 Protocolo 188349120 de 17/09/2018 NIRE 42600244037
Nome da empresa VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 684930574669320
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **79.929.774/0001-51**
Razão Social: **VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**

Atividade Econômica Principal:

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:

RUA PROFESSOR FELICIO FUZINATO, 193 - COSTA E SILVA - Joinville / Santa Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**79.929.774/0001-51**	DUNS®:	**908497209**
Razão Social:	**VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**28/10/2021**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**05/04/2021**
FGTS	Validade:	**01/04/2021**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**12/04/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**20/04/2021**
Receita Municipal	Validade:	**04/04/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2021**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 072.415.909-61 Nome: BRUNA CIPRIANO PATERNO GONCALVES
Ass: _____